



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 05/2017 - CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA MC CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL, e pelo seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MC CONSTRUÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga da Silva, nº 31, Quadra A, Serraria, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.475.414/0001-41, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu bastante Procurador **THIAGO ANTÔNIO MENDONÇA LEÔNIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.843.594-51, residente e domiciliado na Rua Natalício Lins Madeiro, nº 21, Murilópolis, Maceió/AL, nesta capital.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 17/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo protocolo nº 7848/2016, OFÍCIO Nº 58/2016 – CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPIU, S.C. nº 1959, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: para execução de substituição de 2.154 metros de rede de água em cimento amianto por PVC, e 4.800 metros de rede em PVC com diâmetro de 25mm por 50mm, em diversas ruas de Traipu – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.1- Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº7848/2016 e seus anexos.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem valor total fixado em R\$ 190.464,52 (Cento e noventa mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

2.1- Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

2.2- As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:131.300 – UN. AGRESTE
Grupo de Despesa:300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica:301.000 – Conservação de Manutenção de Sistemas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura deste Contrato,

ORIGINAL - 10.758
RECIBO CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.1- A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

3.2- A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

3.3 - A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

4.1- O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2- A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3- A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4- nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

Banco Santander nº 033, Agência nº 4475, nº da Conta 13000200-2.

4.7- No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação "A SERVIÇO DA CASAL".

6- CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1- A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

6.2- A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

6.3- Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: No prazo de 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerencia de Segurança e Medicina do Trabalho - GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

- a) PPRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato).
- b) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato).
- c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE DE PERICULOSIDADE.
- d) COMPOSIÇÃO DA CIPA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato).
- e) COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's (deve ser entregue semestralmente).
- f) RELATÓRIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (deve ser entregue mensalmente).
- g) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS (deve ser entregue sempre que houver contratação de novos empregados).
- h) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS (deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados).
- i) COMPROVAÇÃO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS – PV'S -, LOCAIS ÚMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM EXPOSIÇÃO SOLAR.
- j) Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “ TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada na parágrafo anterior.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Contrato decorrente da licitação que será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até a conclusão dos serviços.

8.1- O prazo da execução dos serviços é 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

9- CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

9.1- O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer ao disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

10.1- A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

10.2- A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

10.3- Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

10.4- A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5- Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

10.6- Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT.

10.7- A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de engenheiro (s) designado (s) e respectivos auxiliares, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

11.1- A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro (s) designado (s) e respectivos auxiliares, doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

11.2- Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

11.3- A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

11.4- Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

11.5- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

11.6- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato ou no Projeto Básico.

11.7- É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro.

11.8- A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer tempo, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o Gestor do contrato será o Gerente da UNAG, **TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO**, Mat 2539, fone 98883-7666, e-mail tacito.castelobranco@casal.al.gov.br e o Fiscal será o Técnico Industrial da UNAG Marcos Antônio Costa, fone 98883-7670, e-mail marcos.costa@casal.al.gov.br zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

12.1- Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.2- Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente Contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

12.3- Deve solicitar o contratado a atualização da garantia sempre que for alterado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

13.1- O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

13.2- O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a Contratada a:

14.1- Obedecer as Normas Internas da CASAL, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

14.2- A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

14.3- A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

14.4- A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

14.5- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

14.6- A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

14.7- A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

14.8- A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

14.9- A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado Sinalizar com Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's - adequados, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços, Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

14.10- A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.11- A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

14.12- A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.

14.13- A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

14.14- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

14.15- Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

14.16- A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

14.17- A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

14.18- A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança. A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

14.19- Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

15.1- Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

15.2- Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

15.3- Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

15.4- Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

15.5- Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

15.6- Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

16.1- pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2- O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

16.3- Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

17.1- O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

17.2- A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

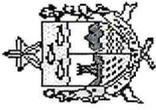
Maceió, 20 de fevereiro de 2017

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS

OSMAR LISBOA
Vice Presidente de Gestão de Engenharia/ CASAL

THIAGO ANTÔNIO MENDONÇA LEÔNCIO
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

CONTRATO Nº 05/2017
PLANILHA DE CUSTOS

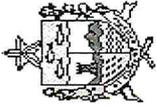
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
I INSTALAÇÃO DA OBRA					
1.1	Mobilização da Obra	%	5	181.394,78	9.069,74
				Sub-Total I	9.069,74
II SERVIÇOS					
2.1	Locação de eixo de vala	m	6.954,00	1,20	8.344,80
2.2	Lastro de Areia (E=20cm)	m³	60,00	92,71	5.562,60
2.3	Assentamento de tubos PVC DN 50mm	m	4.800,00	1,60	7.680,00
2.4	Assentamento de tubos PVC DN 75mm	m	936,00	1,79	1.675,44
2.5	Assentamento de tubos PVC DN 100mm	m	1.218,00	2,16	2.630,88
2.6	Fornecimento e Assentamento de redução PVC DN 100 x 75mm	unid	35,00	19,38	678,30
2.7	Sinalização sem iluminação	m	13.908,00	2,97	41.306,76
2.8	Remanejamento de ligações domiciliares	unid	677,00	121,00	81.917,00
2.9	Ligação domiciliares por PEAD DN 20mm em paralelo	unid	20,00	363,00	7.260,00
2.10	Cadastro e teste de rede	m	6.954,00	3,50	24.339,00
				Sub-Total II	181.394,78
TOTAL					R\$ 190.464,52
I INSTALAÇÃO DA OBRA					
1.1	Mobilização da Obra	%	5	181.394,78	9.069,74
				Sub-Total I	9.069,74
II SERVIÇOS					
2.1	Locação de eixo de vala	m	6.954,00	1,20	8.344,80
2.2	Lastro de Areia (E=20cm)	m³	60,00	92,71	5.562,60
2.3	Assentamento de tubos PVC DN 50mm	m	4.800,00	1,60	7.680,00



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

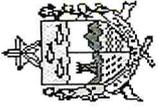
[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.4	Assentamento de tubos PVC DN 75mm	m	936,00	1,79	1.675,44
2.5	Assentamento de tubos PVC DN 100mm	m	1.218,00	2,16	2.630,88
2.6	Fornecimento e Assentamento de redução PVC DN 100 x 75mm	unid	35,00	19,38	678,30
2.7	Sinalização sem iluminação	m	13.908,00	2,97	41.306,76
2.8	Remanejamento de ligações domiciliares	unid	677,00	121,00	81.917,00
2.9	Ligação domiciliares por PEAD DN 20mm em paralelo	unid	20,00	363,00	7.260,00
2.10	Cadastro e teste de rede	m	6.954,00	3,50	24.339,00
Sub-Total II					181.394,78
TOTAL					R\$ 190.464,52





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
AO CONTRATO Nº 05/2017
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
I	INSTALAÇÃO DA OBRA							
1.1	Mobilização da Obra	9.069,74	17,00%	17,00%	16,00%	16,00%	17,00%	17,00%
			1.541,86	1.541,86	1.451,16	1.451,16	1.541,86	1.541,86
II	SERVIÇOS							
2.1	Locação de eixo de vala	8.344,80	100,00%					
			8.344,80					
			20,00%	30,00%	30,00%	20,00%		
2.2	Lastro de Areia (E=20cm)	5.562,60	1.112,52	1.668,78	1.668,78	1.112,52		
			30,00%	30,00%	30,00%	40,00%		
2.3	Assentamento de tubos PVC DN 50mm	7.680,00		2.304,00	2.304,00	3.072,00		
				30,00%	30,00%	40,00%		
2.4	Assentamento de tubos PVC DN 75mm	1.675,44		502,63	502,63	670,18		
				30,00%	30,00%	40,00%		
2.5	Assentamento de tubos PVC DN 100mm	2.630,88		789,26	789,26	1.052,35		
				30,00%	30,00%	40,00%		
2.6	Fornecimento e	678,30						

30/03/2017
363



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	Assentamento de redução PVC DN 100 x 75mm		203,49	203,49	271,32		
2.7	Sinalização sem iluminação	41.306,76	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%
2.8	Remanejamento de ligações domiciliares	81.917,00	6.609,08	7.022,15	7.022,15	7.022,15	7.022,15
2.9	Ligação domiciliares por PEAD DN 20mm em paralelo	7.260,00	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%
2.10	Cadastro e teste de rede	24.339,00	13.106,72	13.925,89	13.925,89	13.925,89	13.925,89
	TOTAL GERAL	R\$ 190.464,52	30.714,98	27.867,36	28.577,57	38.289,39	38.289,39

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]